CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 80/2022.

Institui no calendário comemorativo de Marabá, o dia Municipal dos (as) Contadores (as) de Histórias e dos Mediadores (as) de Leitura e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Contadores (as) de Histórias e dos Mediadores (as) de Leitura no âmbito do município de Marabá, a ser comemorado no dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano.

Art. 2º - Durante o dia referido no art. 1º, serão realizadas atividades de contação de histórias e mediação de leitura em todas as escolas da rede pública municipal de ensino e Instituições Culturais administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 10 de outubro de 2022.

PEDRO CORRÊA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

A fim de que possamos constituir a teia de contadores e contadoras de histórias e mediadores e mediadoras de leitura no município de Marabá, para o fortalecimento dessa arte milenar, pautada na Oralidade - Leitura - Escrita, integrando-os dentro da ética, da estética e da afetividade. A instituição da Semana Municipal dos Contadores e Contadoras de Histórias e dos Mediadores e Mediadoras de leitura, além de valorizar os sujeitos que realizam estas ações, garantirá ainda um grande movimento de vozes, a cada ano, no mês de março – mês em que se comemora o Dia Internacional do Contador de Histórias (20/03) – sobretudo nas instituições escolares e culturais, ampliando ainda mais o gosto pelo ouvir e pelo contar e conquistando, a cada ano, mais ouvidores e leitores da palavra.

Em virtude disso, convidamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta indicação, bem como requeremos ao Gestor municipal as devidas providências.

PEDRO CORRÊA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá